

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Inclua-se inciso V do art. 11 do PL 5.807/13, a seguinte redação:

Art. 11.....

.....

V- programa de sustentabilidade ambiental.

Justificação

A variável ambiental deve estar verdadeiramente na atividade mineral. Não sendo possível o Poder Público aprovar qualquer empreendimento em que o interessado não apresente um programa que dê a sua atividade sustentabilidade ambiental. A presente emenda visa assegurar que a sustentabilidade ambiental seja critério para julgamento da licitação.

Deputado Fernando Ferro

3939E07624
3939E07624